LEI Nº 624

Súmula: Reajusta os níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Lapa, a partir de 1º de março de 1976.

Parágrafo Único – A este reajuste, ficará automaticamente incorporado todo e qualquer reajuste, que seja concedido ao Funcionalismo Público Municipal, pelo Executivo, no presente exercício, independente de nova providência legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de maio de 1976.

José Ribas
Prefeito Municipal